



## **PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2749/2022**

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 2022.

Processo nº 0003026-07.2015.8.19.0024,  
ajuizado por .

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da **2ª Vara Cível da Comarca de Itaguaí** do Estado do Rio de Janeiro quanto aos itens **Suplemento multivitamínico-mineral** com ferro e ácido fólico com 10 vitaminas e 3 minerais (Lavitan® A/Z mulher); **Vitamina C + Zinco**; **creme para pernas cansadas** (Varicell® creme); **creme hidratante corporal (400mL)**, e **protetor solar fator de proteção solar (FPS) 50 (200mL)**.

### **I – RELATÓRIO**

1. Para elaboração deste parecer técnico, foram considerados os documentos da Secretaria Municipal de Saúde de Itaguaí (fls. 997 e 998), emitidos pelos médicos  e pelo médico , o primeiro não datado e o segundo emitido em 23 de junho de 2022.

2. Em síntese, trata-se de Autora portadora de **hanseníase**, necessitando fazer uso dos seguintes medicamentos e produtos: **Omeprazol 40mg** - 01 comprimido pela manhã, em jejum; **Suplemento multivitamínico-mineral** com ferro e ácido fólico com 10 vitaminas e 3 minerais (Lavitan® A/Z mulher)– 01 comprimido uma vez ao dia; **Vitamina D 600mg** - 01 comprimido ao dia; **Vitamina C + Zinco** - 01 comprimido uma vez ao dia; **Creme para pernas cansadas** (Varicell® creme) - aplicar duas vezes ao dia; repelente para inseto - aplicar uma vez ao dia; **Hidratante corporal** - aplicar duas vezes ao dia ; **Biotina 70mg** - uma vez ao dia; **protetor solar Fator de Proteção Solar (FPS) 50 (200mL)**. Classificação Internacional de Doença (CID-10) citada: **B92 - Sequelas de hanseníase [lepra]**.

### **II- ANÁLISE**

#### **DA LEGISLAÇÃO**

1. A Política Nacional de Medicamentos e a Política Nacional de Assistência Farmacêutica estão dispostas, respectivamente, na Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 e na Resolução nº 338/CNS/MS, de 6 de maio de 2004.

2. A Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, dispõe, também, sobre a organização da assistência farmacêutica em três componentes: Básico, Estratégico e Especializado. E, define as normas para o financiamento dos componentes estratégico e especializado da assistência farmacêutica.



3. A Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, estabelece, inclusive, as normas de financiamento e de execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS.
4. A Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, institui o Programa Previne Brasil, que estabelece o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde.
5. A Deliberação CIB-RJ nº 1.589, de 09 de fevereiro de 2012 relaciona os medicamentos disponíveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro e/ou Municípios definindo a Relação Estadual dos Medicamentos Essenciais (REME-RJ).
6. A Deliberação CIB-RJ nº 5.743 de 14 de março de 2019 dispõe sobre as normas de execução e financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) no âmbito do SUS no Estado do Rio de Janeiro e, em seu artigo 4º, estabelece o Elenco Mínimo Obrigatório de Medicamentos Essenciais do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no Estado do Rio de Janeiro.
7. A Deliberação CIB-RJ nº 6.059 de 09 de janeiro de 2020 atualiza a Deliberação CIB nº 5.743 de 14 de março de 2019, no que tange aos repasses de recursos da União destinados ao Componente Básico da Assistência farmacêutica.
8. No tocante ao Município de Itaguaí, em consonância com as legislações supramencionadas, esse definiu o seu elenco de medicamentos, a saber, Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME - Itaguaí 2016.

## DO QUADRO CLÍNICO

1. **Hanseníase** é infecção granulomatosa crônica, causada pelo bacilo *Mycobacterium leprae*. Apresenta alta contagiosidade e baixa morbidade. Manifestações clínicas da hanseníase dependem mais da resposta imunocelular do hospedeiro ao *Mycobacterium leprae* que da capacidade de multiplicação bacilar. São precedidas por período de incubação longo, entre 2 e 10 anos. O grupo indeterminado caracteriza-se por máculas hipocrômicas apresentando ligeira diminuição da sensibilidade, sem espessamento neural. A melhor forma de prevenir incapacidades é diagnosticar e tratar precocemente. Os pacientes devem ter avaliações neurológicas no início, durante e no final do tratamento, recomendando-se autocuidados e exercícios focando, especialmente, os olhos, nariz, mãos e pés. Para incapacidades indicam-se cirurgias de reabilitação<sup>1</sup>.

## DO PLEITO

1. **Suplemento multivitamínico-mineral** com ferro e ácido fólico com 10 vitaminas e 3 minerais, Lavitan A/Z mulher auxilia no funcionamento do sistema imune, no metabolismo energético, na formação do colágeno<sup>2</sup>.
2. **Vitamina C + Zinco** (Bio-C + Zinco<sup>®</sup>) é indicado como suplemento vitamínico e mineral: auxiliar do sistema imunológico; antioxidante; pós-cirúrgico e

<sup>1</sup> LASTORIA J.C. ABREU M.A.M.M. Hanseníase: diagnóstico e tratamento. Diagn Tratamento. 2012;17(4):173-9. Disponível em: <<http://files.bvs.br/upload/S/1413-9979/2012/v17n4/a3329.pdf>>. Acesso em: 11 nov. 2022.

<sup>2</sup> Lavitan A/Z mulher por Lavitan. Disponível em: <<https://lavitanvitaminas.com.br/produtos/lavitan-a-z-mulher/>>. Acesso em: 11 nov. 2022.



cicatrizante. Também está indicado para doenças crônicas e convalescença e em dietas restritivas e inadequadas<sup>3</sup>.

3. **Creme para pernas cansadas** (Varicell®) alivia dores, cansaço, inchaço e sensação de peso nas pernas causados pelas varizes; minimiza a sensação de formigamento; melhora a circulação; Apresenta ação refrescante imediata e suaviza a aparência dos vasinhos<sup>4</sup>.

4. Os **produtos hidratantes** constituem uma das classes mais importantes dos cosméticos, pois apresentam uma ação preventiva, principalmente contra o envelhecimento precoce. Há diversos meios para a hidratação cutânea onde contam com a adição de substâncias ativas nas formulações<sup>5</sup>.

5. **Protetor solar** é definido como qualquer preparação cosmética destinada a entrar em contato com a pele e lábios, com a finalidade exclusiva ou principal de protegê-la contra a radiação UVB e UVA, absorvendo, dispersando ou refletindo a radiação<sup>6</sup>.

### III – CONCLUSÃO

1. Conforme relatos médicos, a Autora apresenta sequelas de **hanseníase**. Porém, não foi especificado quais sequelas, **não** sendo possível, dessa forma, inferir se os medicamentos/insumos **Suplemento multivitamínico-mineral** com ferro e ácido fólico com 10 vitaminas e 3 minerais (Lavitan® A/Z mulher); **Vitamina C + Zinco**; **creme para pernas cansadas** (Varicell® creme); **creme hidratante corporal** (400mL), e **protetor solar fator de proteção solar (FPS) 50** (200mL) estão indicados ao seu caso.

2. Assim, para que esse Núcleo possa inferir de forma técnica e segura sobre a indicação dos citados medicamentos/insumos, bem como sobre a existência de substitutos terapêuticos ofertados pelo SUS, **recomenda-se emissão de documento médico especificando as sequelas da doença de base da Autora - hanseníase - bem como qualquer outra patologia apresentada por essa.**

3. No que se refere à disponibilização, destaca-se que os medicamentos/insumos pleiteados **não estão padronizados** em nenhuma lista oficial de medicamentos dispensados através do SUS (Componentes Básico, Estratégico e Especializado), no âmbito do município e do Estado do Rio de Janeiro.

4. Cabe mencionar que há Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) da **Hanseníase**, conforme Portaria SCTIE/MS nº 67, de 7 de julho de 2022<sup>7</sup>. Tal PCDT

<sup>3</sup> Bula do BIO-C + ZINCO por UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A. Disponível em: <[https://www.uniaoquimica.com.br/wp-content/uploads/2020/01/BULA-BIO-C\\_ZINCO-X-30-COMP.pdf](https://www.uniaoquimica.com.br/wp-content/uploads/2020/01/BULA-BIO-C_ZINCO-X-30-COMP.pdf)>. Acesso em: 11 nov. 2022.

<sup>4</sup> Varicell. Disponível em: <[https://varicell.com.br/#utm\\_source=google&utm\\_medium=search&utm\\_campaign=emidia\\_always\\_on\\_varicell\\_search\\_cons&utm\\_term=marcas](https://varicell.com.br/#utm_source=google&utm_medium=search&utm_campaign=emidia_always_on_varicell_search_cons&utm_term=marcas)> Acesso em: 11 nov. 2022

<sup>5</sup> SILVA P. T. Et.al. Ativos hidratantes e suas funções. Disponível em: <<https://www.unicruz.edu.br/seminario/anais/anais-2015/XX%20SEMIN%C3%81RIO%20INTERINSTITUCIONAL%202015%20-%20ANAIS/Graduacao/Graduacao%20-%20Resumo%20Expandido%20-%20Ciencias%20Biologicas%20e%20da%20Saude/ATIVOS%20HIDRATANTES%20E%20SUAS%20FUNCOES.pdf>>. Acesso em: 11 nov. 2022

<sup>6</sup> Resolução Da Diretoria Colegiada - RDC Nº 629, DE 10 DE MARÇO DE 2022. Disponível em: <[http://antigo.anvisa.gov.br/documents/10181/6407780/RDC\\_629\\_2022\\_.pdf/8afdb838-af85-4690-a9f7-842ba38119ee](http://antigo.anvisa.gov.br/documents/10181/6407780/RDC_629_2022_.pdf/8afdb838-af85-4690-a9f7-842ba38119ee)>. Acesso em: 11 nov. 2022.



**GOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

preconiza tratamento com medicamentos imunomoduladores para tratar a doença em sim, e, no caso da Autora, não foram prescritos medicamentos para tratar da doença em si, não sendo, dessa forma, o caso de avaliação de uso dos medicamentos descritos no PCDT.

**É o parecer.**

**À 2ª Vara Cível da Comarca de Itaguaí para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**HELENA TURRINI**

Farmacêutica  
CRF-RJ 12.112  
Matrícula: 72.991

**VANESSA DA SILVA GOMES**

Farmacêutica  
CRF- RJ 11538  
Mat. 4.918.044-1

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02

---

<sup>7</sup> Portaria SCTIE/MS nº 67, de 7 de julho de 2022. Torna pública a decisão de aprovar, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Hanseníase. Disponível em: <[https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/protocolos/20220818\\_pcdt\\_hanseniase.pdf](https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/protocolos/20220818_pcdt_hanseniase.pdf)> Acesso em: 11 nov. 2022.